



Council of the
European Union

Brussels, 8 March 2017
(OR. en, pt)

6983/17

**Interinstitutional File:
2016/0375 (COD)**

**ENER 99
CLIMA 60
CODEC 346
INST 99
PARLNAT 67**

COVER NOTE

From:	the Portuguese Parliament
date of receipt:	7 March 2017
To:	the President of the European Council

Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the Governance of the Energy Union, amending Directive 94/22/EC, Directive 98/70/EC, Directive 2009/31/EC, Regulation (EC) No 663/2009, Regulation (EC) No 715/2009, Directive 2009/73/EC, Council Directive 2009/119/EC, Directive 2010/31/EU, Directive 2012/27/EU, Directive 2013/30/EU and Council Directive (EU) 2015/652 and repealing Regulation (EU) No 525/2013 [doc. 15090/16 ENER 412 CLIMA 167 IA 123 CODEC 1788 - COM(2016) 759 final] - Opinion on the application of the Principles of SUBsidiarity and Proportionality ¹
----------	--

Delegations will find attached the above-mentioned document.

¹ Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160759.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2016)759

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à Governação da União da Energia, que altera as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, os Regulamentos (CE) n.º 663/2009, (CE) n.º 715/2009, as Diretivas 2009/73/CE, 2009/119/CE do Conselho, 2010/31/UE, 2012/27/UE, 2013/30/UE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Governação da União da Energia, que altera as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, os Regulamentos (CE) N.º663/2009, (CE) n.º 715/2009, AS Diretivas 2009/73/CE, 2009/119/CE do Conselho, 2010/31/UE, 2012/27/UE, 2013/30/UE e (EU) 2015/652 do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n.º525/2013.

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A presente proposta e os seus objetivos são coerentes com o Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2016¹, designadamente a política energética, a que se refere, entre outras, a novas iniciativas do Pacote União da Energia²; mas também à Estratégia-Quadro relativa ao Clima e à Energia para 2030.

¹ http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-15-5920_pt.htm

² Pacote “União de Energias” – Governação (REFIT) – COM (2016)759 + Incentivos Renováveis – COM(2016)767



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. O lançamento desta iniciativa está estreitamente ligada às conclusões das reuniões do Conselho Europeu de 24 de outubro de 2014³ e 26 de novembro de 2015⁴, nas quais se chegou a acordo sobre o Quadro de Ação relativo ao Clima e À Energia para 2030 e se reconheceu a governação como ferramenta essencial para a concretização eficiente e efetiva da União da Energia, respetivamente.
3. O objetivo da iniciativa em apreço é estabelecer o quadro regulamentar para a governação da União da Energia, com vista, não só, à simplificação e integração das obrigações de planeamento, comunicação e acompanhamento em vigor no domínio da energia e do clima, por forma a refletir os princípios da iniciativa *Legislar Melhor*⁵; como também à fixação de um processo político consistente entre os EM e a Comissão, e em cooperação com as demais instituições comunitárias, cumprindo os objetivos previstos na referida Estratégia-Quadro relativa ao Clima e à Energia para 2030⁶.
4. Para além disso, convém referir que a proposta em apreço é asseverar a adequação e a simplificação da legislação. Com efeito, é preferível, e até mesmo necessário, a adoção de um regulamento, em detrimento de uma directiva, para assegurar a comparabilidade dos planos e relatórios nacionais em matéria de energia e clima, uma vez que, assim sendo, é possível garantir a entrada em vigor dos planos antes de 2021.
5. Acresce que, tendo em consideração as necessidades de investimento no setor energético nas próximas décadas, a criação de uma governação firme da União da Energia ajudará a garantir o cumprimento, por parte dos Estados-Membros, dos objetivos e compromissos acordados da União da Energia, acima mencionados.

³ <http://www.consilium.europa.eu/pt/meetings/european-council/2014/10/23-24/>

⁴ <http://www.consilium.europa.eu/pt/meetings/tte/2015/11/26/>

⁵ https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/better-regulation-why-and-how_pt

⁶ <http://www.consilium.europa.eu/pt/policies/climate-change/2030-climate-and-energy-framework/>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

6. Por último, tendo em consideração que o Relatório apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, foi aprovado, e reflete o conteúdo da presente iniciativa com rigor e detalhe, deve dar-se por integralmente reproduzido, evitando-se uma repetição de análise e consequente redundância.

a) Da Base Jurídica

A proposta tem por base os artigos 191.º, 192.º e 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Entende-se que esta iniciativa justifica a necessidade de atuação ao nível da União Europeia para garantir a coordenação das ações dos seus Estados-Membros, considerando que não seria possível alcançar uma União da Energia sem essa atuação.”

Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia e do Protocolo 2 anexo ao Tratado, a presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade. Tendo em conta que o mesmo princípio exige à União que intervenha nos domínios que são da sua exclusivas competência, apenas se e na medida em que os objetivos de ação considerada não possam ser suficientemente atingidos ao nível de cada um dos Estados-Membros.

Considerando que a proposta em apreço tem por objetivo garantir a consistência das políticas energéticas e climáticas dos EM, uma ação nacional não coordenada torna impossível responder à maioria dos desafios da União relacionados com a energia. Nesse sentido, entende-se, em conformidade com o texto apresentado, que, de facto, “nenhuma das dimensões da União da Energia poderia ser implementada com eficácia sem uma governação da UE entre EM e a Comissão que promova a cooperação regional no âmbito da política em matéria de energia e clima”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. No que concerne às questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá, no âmbito das suas competências, o acompanhamento do processo de concretização referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 7 de março de 2017

O Deputado Autor do Parecer

A Presidente da Comissão

PT (Pedro Mota Soares)

(Regina Bastos)

PARTE IV – ANEXO

- Relatório da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
- Relatório da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas
- Nota técnica da CAE.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Relatório

COM (2016) 759

Autora: Deputada Joana
Lima (PS)

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Governação da União da Energia, que altera as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, os Regulamentos (CE) n.º 663/2009, (CE) n.º 715/2009, as Diretivas 2009/73/CE, 2009/119/CE do Conselho, 2010/31/UE, 2012/27/UE, 2013/30/UE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013

1



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – ANÁLISE DA INICIATIVA

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO

PARTE IV- CONCLUSÕES



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, atento o objeto e pertinência da “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Governança da União da Energia, que altera as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, os Regulamentos (CE) n.º 663/2009, (CE) n.º 715/2009, as Diretivas 2009/73/CE, 2009/119/CE do Conselho, 2010/31/UE, 2012/27/UE, 2013/30/UE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013” (COM (2016) 759), deliberou, por iniciativa própria, proceder à elaboração de relatório sobre a mesma para efeitos de análise do seu conteúdo.

PARTE II – ANÁLISE DA INICIATIVA

1. Contexto e objetivos

A proposta de Regulamento aqui em apreço integra-se no chamado “Pacote de Inverno” – um conjunto de iniciativas legislativas na área da energia, sobretudo energias renováveis e eficiência energética – apresentado pela Comissão Europeia no final de Novembro de 2016¹. O Pacote de Inverno enquadra-se na Estratégia Europeia para a União da Energia, uma das 10 prioridades políticas da Comissão Juncker, e consiste num conjunto de medidas instrumentais para alcançar os objetivos globais da política europeia de energia, em particular a transição para uma economia hipocarbónica, isto é, uma economia alimentada sobretudo a energias renováveis e com significativa redução de emissões de CO₂. Os objetivos globais da política energética da UE foram definidos nas conclusões do Conselho Europeu de 23 e 24 Outubro de

¹ Comunicado de Imprensa da Comissão Europeia “Energia Limpa para todos os Europeus – desbloquear o potencial de crescimento da Europa”, de 30 de novembro 2016.

2014², e estipulam as seguintes metas quantificáveis ao nível da UE:

- Pelo menos 40% de redução de emissões de gases com efeito de estufa (aos níveis de 1990);
- Pelo menos 27% de quota-parte de energias renováveis;
- Pelo menos 27% de aumento de eficiência energética.

Estas metas estão em linha com os objetivos do Acordo de Paris, que entrou em vigor a 4 de novembro de 2016, e que já foi ratificado por 129 países³.

Um dos elementos mais importantes a ter em conta na construção de uma União da Energia, com metas e objetivos próprios a nível europeu, é a necessidade de uma arquitetura de governação que permita articular, coordenar e facilitar as decisões de política energética dos Estados-Membros em todas as suas dimensões e em todos os sectores económicos a ela conexos. **A integração europeia ao nível da política energética implica um sistema integrado e coordenado de governação, sendo a proposta de Regulamento em análise o instrumento legislativo que procura responder a esta necessidade.** De facto, já na Estratégia-Quadro para a União da Energia⁴ a Comissão sublinhava a importância de uma governação energética integrada de forma a garantir uma articulação efetiva e eficaz de todos os níveis de decisão política – local, regional, nacional e europeu – no sentido de melhor atingir os objetivos globais da política energética e as metas estipuladas pelo Conselho Europeu. Neste sentido, **a nova arquitetura de governação energética passa a abranger todas as dimensões da União da Energia:**

- i) Segurança energética;
- ii) Mercado interno da energia;
- iii) Moderação do consumo;
- iv) Descarbonização;

² Conclusões do Conselho Europeu de 23 e 24 de Outubro de 2014 sobre “Quadro de Ação relativo ao Clima e à Energia para 2030”.

³ Cf. Estado de Ratificação, United Nations Framework Convention on Climate Change (consultado a 8 de fevereiro 2017).

⁴ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento “Uma estratégia-quadro para uma União da Energia resiliente dotada de uma política em matéria de alterações climáticas virada para o futuro”, de 25 de fevereiro de 2015, COM (2015) 80.

- v) Investigação, inovação e competitividade.

Para além de mais abrangente, a governação energética deverá ser ambiciosa, fiável, transparente e democrática, critérios que o Parlamento Europeu requereu à Comissão que levasse em conta na proposta que aqui se analisa⁵.

A governação energética da União da Energia inclui, naturalmente, regras relativas ao planeamento, comunicação e acompanhamento das políticas energéticas, tanto ao nível dos Estados-Membros como ao nível da Comissão. No entanto, **estas regras estão hoje dispersas em várias peças legislativas, adotadas em diferentes momentos**, o que, aliás, resulta no facto de algumas regras não estarem ainda alinhadas com as metas do Quadro de Ação da Energia e Clima 2030, mas com as metas anteriormente estipuladas para 2020. **Além do mais, a entrada em vigor do Acordo de Paris também prevê obrigações de planeamento e comunicação das políticas energéticas. Por estas razões é fundamental proceder à consolidação dos vários segmentos regulatórios num único quadro legislativo.**

Assim, e como refere o texto da proposta, este quadro regulamentar que estabelece a governação da União da Energia, assenta em dois pilares:

- Simplificação e integração das obrigações de planeamento, comunicação e acompanhamento das políticas de energia e clima;
- Definição de um processo político sólido entre os Estados-Membros e a Comissão, com a participação de outras instituições europeias, procurando alcançar os objetivos da União da Energia.

2. Análise do Conteúdo

A Proposta de Regulamento em análise estabelece um quadro regulamentar que combina políticas nacionais e europeias, alinhando as obrigações de planeamento, comunicação e acompanhamento, e cria uma arquitetura de governação funcional entre a Comissão e os Estados-Membros.

⁵ Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de dezembro de 2015, Rumo a uma União Europeia da Energia.

Em particular, a Proposta simplifica as obrigações decorrentes das várias peças legislativas nas áreas da energia, clima e outras políticas conexas, na medida em que reduz, alinha, atualiza e evita a duplicação de requerimentos. De facto, mais de 50 obrigações de planeamento, comunicação e acompanhamento são integradas, alinhadas ou revogadas. Assim, as principais disposições da Proposta de Regulamento em análise são as seguintes:

- **Estipula a obrigação dos Estados-Membros elaborarem planos nacionais integrados para a energia e o clima para o período de 2021 a 2031**, até 1 de Janeiro de 2019, bem como para as décadas seguintes;
- Os Estados-Membros devem apresentar as propostas de planos nacionais à Comissão antes de 1 de Janeiro de 2018 e, posteriormente, a cada dez anos. **A Comissão poderá emitir recomendações sobre o nível de ambição dos objetivos das metas e dos contributos**, bem como sobre políticas e medidas específicas incluídas nos planos nacionais. Introduce-se ainda a possibilidade de os Estados-Membros comentarem os planos nacionais de outros EM tendo em conta as consultas a nível regional. Os planos nacionais têm de ser atualizados a 1 de Janeiro de 2024;
- **Estabelece a obrigação dos EM prepararem e comunicarem à Comissão as suas estratégias de longo-prazo de redução das emissões**. O longo-prazo define-se com uma perspetiva de 50 anos, tendo em conta os objetivos de desenvolvimento sustentável e as metas definidas no Acordo de Paris;
- **Define a obrigação dos EM elaborarem relatórios de progresso bianuais sobre a implementação dos planos**, a partir de 2021, sobre as 5 dimensões da União para a Energia;
- **A Comissão fica incumbida de proceder ao acompanhamento e avaliação do progresso dos EM relativamente aos objetivos estabelecidos nos planos nacionais**;
- São definidas as obrigações, ao nível nacional e da UE, relativas aos **sistemas de inventário para as emissões de gases com efeitos de estufa, políticas, medidas e projeções**;
- Estabelece os mecanismos e princípios de cooperação e apoio entre os EM e a União;
- Dada a tecnicidade e abrangência da proposta, a Comissão propõe a possibilidade de



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

recorrer a atos delegados de forma a alterar ou atualizar requisitos técnicos ou processuais;

- É ainda criado um Comité da União da Energia com a função de examinar as disposições do Regulamento, estabelecida a obrigação de rever o Regulamento em 2026, e criadas disposições transitórias.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica aplicada encontra-se nos artigos 191.º, 192.º e 194.º do TFUE, que definem as disposições relativas às políticas da União no domínio do Ambiente (artigos 191.º e 192.º) e no domínio da Energia (artigo 194.º). Nestes mesmos artigos é definido o processo legislativo ao abrigo do qual as propostas legislativas são adotadas.

Tratando-se de matéria considerada prioritária pelas instituições⁶, e ao abrigo do Acordo Interinstitucional⁷ aprovado em abril de 2016, que visa alcançar maior coerência na definição das orientações políticas no sentido de acelerar o processo de decisão nas matérias consideradas prioritárias, esta proposta, em conjunto com as incluídas no Pacote de Inverno, será tratada prioritariamente pelo Parlamento Europeu e o Conselho no processo legislativo ordinário.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Considerando que a presente Proposta tem como objetivos:

- i) Assegurar a implementação coerente e coordenada da Estratégia da União da Energia nas suas 5 dimensões;

⁶ Declaração Conjunta sobre as prioridades legislativas para 2017, 13 de dezembro 2016.

⁷ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia de 13 de abril 2016 sobre Legislar Melhor.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- ii) Estabelecer uma arquitetura de governação funcional entre a Comissão e os Estados-Membros;
- iii) Assegurar o cumprimento das metas e obrigações no âmbito dos acordos internacionais, em particular o Acordo de Paris.

Considerando ainda a natureza transfronteiriça do objeto da proposta (em particular no que respeita às alterações climáticas) e das 5 dimensões da política energética, pode compreender-se que tais objetivos apenas serão alcançados através de uma ação europeia, não estando os Estado-Membros, individualmente, em condições de os atingir.

Contudo, importa suscitar a questão sobre a conformidade da proposta ao n.º 2 do artigo 194.º do TFUE, o qual assegura a sua base jurídica. Propondo-se um conjunto de obrigações de planeamento, comunicação e acompanhamento dos planos nacionais, incluindo a obrigação de “ter na máxima consideração as recomendações da Comissão” (art.9.º n.º 3) e o dever de “ter em conta as observações recebidas de outros Estados-Membros (...) e explicar como foram essas observações tidas em conta” (art.11.º n.º4) nos seus planos nacionais, não se pode deixar de considerar que a base jurídica da proposta, que estabelece “o direito dos Estados-Membros a determinarem (...) a sua escolha entre diferentes fontes energéticas e a estrutura geral do seu aprovisionamento energético” (art.194 n.º2 TFUE), poderá não se encontrar inteiramente observada, na medida em que pode estar em causa, implicitamente, a limitação do campo de escolha em política energética dos Estados-Membros. Neste sentido será da maior importância que a Comissão Europeia possa garantir o pleno respeito do princípio da subsidiariedade, tendo em conta o alcance do art.194 n.º 2 TFUE.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A proposta que aqui se analisa será um instrumento importante para completar a União da Energia, uma das políticas prioritárias da Comissão Juncker. Mas mais do que instrumental para a integração das políticas de energia e clima da União, esta proposta, em conjunto com as que se incluem no Pacote de Inverno, tem a intenção subjacente de pôr em curso uma



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

transformação económica global, ao lançar as bases para a transição de uma economia alimentada a CO₂ para uma economia alimentada primordialmente a energias limpas e na qual o princípio da eficiência do consumo e da produção passa a ter um papel central. Esta transição vai certamente trazer enormes benefícios económicos e sociais.

O modelo de governação da política energética que se propõe pode também vir a oferecer maior clareza e previsibilidade, ao mesmo tempo que tem uma perspetiva de longo-prazo, o que poderá melhorar as condições de investimento e contribuir para a criação de muitos postos de trabalho.

O desenvolvimento da União da Energia tem um duplo contributo: a proteção do ambiente, alcançado as metas do Acordo de Paris, e o relançamento da economia europeia, tirando partido do potencial de crescimento que o sector da energia pode trazer.

A articulação das 5 dimensões da União da Energia nesta arquitetura de governação, em particular da segurança energética, também é um elemento relevante da proposta. A segurança energética interessa-nos, em particular, na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas porque estão em causa questões de ordem geopolítica e geoestratégica ao nível nacional e europeu. A relatora considera, por isso, importante que a Comissão continue a acompanhar a política de energia da UE, em particular no que diga respeito à segurança energética.

A relatora sublinha ainda a posição do Governo português sobre as políticas energéticas da União. Numa intervenção recente do Secretário de Estado da Energia⁸, ficou claro que Portugal continua a defender a importância do desenvolvimento das interligações face à insuficiência destas infraestruturas da Península Ibérica, o que constitui um obstáculo ao desenvolvimento do mercado ibérico da energia, incluindo o investimento em infraestruturas e interligações com outros países e regiões.

⁸ Comunicado de Imprensa do Governo "Interligações devem ser norma comunitária para haver um mercado europeu de energia", 31 de janeiro 2017.

PARTE IV- CONCLUSÕES

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas deliberou, por iniciativa própria, proceder à elaboração de relatório sobre a **“Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Governação da União da Energia**, que altera as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, os Regulamentos (CE) n.º 663/2009, (CE) n.º 715/2009, as Diretivas 2009/73/CE, 2009/119/CE do Conselho, 2010/31/UE, 2012/27/UE, 2013/30/UE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013” (COM (2016) 759), atento o seu objeto e pertinência, para efeitos de análise do seu conteúdo.
2. O princípio da subsidiariedade é respeitado, uma vez que os Estados-Membros não estão em condições de alcançar os objetivos do Regulamento, dada a natureza transfronteiriça da matéria a regulamentar, sendo, portanto, necessária uma ação da União Europeia.
3. Não obstante o ponto anterior, certas disposições da proposta de Regulamento podem suscitar dúvidas quanto à conformidade ao n.º 2 do artigo 194.º do TFUE, na medida em que podem limitar o direito de determinação de políticas energéticas dos Estados-Membros consagrado nesse artigo.
4. Tendo em conta a relevância da política energética na política externa dos países, em particular no que respeita à segurança energética, mas também aos compromissos assumidos em Acordos internacionais, sugere-se o acompanhamento atento de futuras iniciativas relacionadas com esta matéria na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

5. A Comissão dá, assim, por concluído a análise desta iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 14 de fevereiro de 2017.

A Deputada Autora do Relatório

(Joana Lima)

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

**Relatório da Comissão de
Economia, Inovação e Obras
Públicas**

COM (2016) 759

Relator(a): Deputado
Pedro Mota Soares

[COM(2016)759 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à Governação da União da Energia, que altera as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, os Regulamentos (CE) n.º 663/2009, (CE) n.º 715/2009, as Diretivas 2009/73/CE, 2009/119/CE do Conselho, 2010/31/UE, 2012/27/UE, 2013/30/UE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013]

1



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa COM(2016)759 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à Governação da União da Energia, que altera as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, os Regulamentos (CE) n.º 663/2009, (CE) n.º 715/2009, as Diretivas 2009/73/CE, 2009/119/CE do Conselho, 2010/31/UE, 2012/27/UE, 2013/30/UE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013, foram enviadas à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, em 11 de janeiro de 2017, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

- Objetivo da iniciativa

Esta iniciativa integra o pacote legislativo que implementa a prioridade do Programa de Trabalho da Comissão Europeia (PTCE) para 2016 designada no anexo relativo às Novas Iniciativas por "Uma União da Energia resiliente, dotada de uma política visionária em matéria de alterações climáticas", nomeadamente as novas iniciativas do Pacote "União da Energia".

No seguimento da Estratégia-Quadro relativa ao Clima e à Energia para 2030, esta prioridade previa que durante 2016 existissem propostas legislativas relativas, entre outras áreas, às energias produzidas a partir de fontes renováveis (designadas nas iniciativas em apreço por energias limpas), assim como a revisão de regulamentos para integração das duas dimensões "Clima" e "Energia", incluindo o setor «utilização dos solos, reafetação dos solos e silvicultura» (LULUCF) no quadro relativo ao clima

para 2030. Previa também a revisão da adequação e eficácia da regulamentação deste setor ao abrigo do Programa REFIT (flexibilização e redução da onerosidade legislativa da União Europeia, implementado no PTCE de 2013 durante a presidência Barroso).

A COM(2016)759 uniformiza a regulamentação existente com os objetivos estabelecidos para a União de Energia, incorporando nas diretivas e regulamentos em vigor as metas e medidas que resultam quer dos compromissos alcançados na Cimeira de Paris sobre o Clima, quer dos acordos subsequentes assumidos pelos Estados-Membros, alguns dos quais foram ainda mais ambiciosos do que o Acordo de Paris. Pretende também simplificar e consolidar as múltiplas obrigações de planeamento e comunicação dos Estados-Membros para com as instituições europeias que decorreram dos vários diplomas legais que foram sendo aprovados nos últimos anos, eliminando na legislação existente uma certa redundância, incoerência, duplicações e falta de integração nos domínios da energia e do clima.

Esta proposta justifica a necessidade de atuação ao nível da União Europeia para garantir a coordenação das ações dos seus Estados-Membros, considerando que não seria possível alcançar uma União de Energia sem essa atuação. Justifica-se ainda pela redução significativa dos encargos administrativos alcançados com a simplificação das obrigações existentes, incluindo a possibilidade de comunicação por via eletrónica dos planos e relatórios de progresso nacionais. Em concreto, os Estados-Membros terão obrigação de elaborar e submeter à Comissão Europeia planos nacionais integrados em matéria de energia e clima por períodos de 10 anos, com o primeiro período relativo a 2021 a 2030. Devem conter os objetivos e metas nacionais, assim como as políticas e medidas concretas nas cinco dimensões da União da Energia:

- (1) Segurança energética;
- (2) Mercado energético;
- (3) Eficiência energética;
- (4) Descarbonização;

(5) Investigação, inovação e competitividade

De dois em dois anos teriam de ser submetidos relatórios sobre o progresso nacional integrado em matéria de energia e clima, assim como reportar anualmente um inventário das emissões de gases com efeito de estufa.

2. Aspectos relevantes

- Principais destaques do documento

- Tem por finalidade "... uma redução de, pelo menos, 40 % das emissões de gases com efeito de estufa («GEE») em toda a economia; um aumento mínimo de 27 % da eficiência energética, tendo em vista os 30 %; uma quota de, pelo menos, 27 % para as energias de fontes renováveis consumidas na União; no mínimo, 15 % de interconexão de eletricidade. O quadro indica que a meta para as energias de fontes renováveis é vinculativa ao nível da União e que será atingida através dos contributos dos Estados-Membros, orientados pela necessidade de cumprimento coletivo da meta da União."
- "Os planos nacionais que abrangem o primeiro período de 2021 a 2030 devem prestar especial atenção às metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa, energias de fontes renováveis, eficiência energética e interconexão de eletricidade, a atingir até para 2030. Os Estados-Membros devem assegurar-se de que os planos nacionais são coerentes e contribuem para a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável."
- Para a concretização de metas de eficiência energética "... os Estados-Membros devem determinar a apresentação bienal de relatórios sobre o progresso integrado sobre a execução dos planos e outros desenvolvimentos no sistema energético. Todavia, continuará a ser necessária a apresentação anual de alguns relatórios, particularmente os respeitante aos requisitos de

informação sobre o clima, por força da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas («CQNUAC») e de regulamentos da União.”.

- “Para limitar os encargos administrativos dos Estados-Membros e da Comissão, deve esta criar uma plataforma de comunicação em linha para facilitar a comunicação e promover a cooperação. Tal plataforma deve garantir a apresentação atempada de relatórios e aumentar a transparência dos relatórios nacionais. A plataforma de comunicação eletrónica deve complementar os processos de comunicação, as bases de dados e as ferramentas eletrónicas existentes – como os da Agência Europeia do Ambiente (AEA), do Eurostat (ESTAT), do Centro Comum de Investigação (JRC) e dos ensinamentos colhidos do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) da União –, basear-se neles e deles tirar partido.”.
- “Os Estados-Membros e a Comissão devem assegurar uma cooperação estreita em todos os domínios relacionados com a realização da União da Energia e a aplicação do presente regulamento, assim como o envolvimento ativo do Parlamento Europeu. Se necessário, a Comissão deve apoiar os Estados-Membros na aplicação do presente regulamento, em particular no estabelecimento dos planos nacionais e no concomitante reforço das capacidades.”.
- “O presente regulamento retoma, altera, substitui e revoga determinados deveres de planeamento, comunicação e acompanhamento vigentes, impostos pela legislação setorial da União em matéria de energia e de clima, para garantir uma abordagem simplificada e integrada das principais vertentes de planeamento, comunicação e acompanhamento. Devem, pois, ser alteradas em conformidade as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, os Regulamentos (CE) n.º 663/2009, (CE) n.º 715/2009, as Diretivas 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2009/119/CE do Conselho, 2010/31/UE, 2012/27/UE, 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e (UE) 2015/652 do Conselho.”.

- Implicações para Portugal

As presentes propostas dirigidas à governação da União da Energia permitirão assegurar a implantação de um sistema de planeamento, relato e acompanhamento transparente e fiável, assente nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, bem como em relatórios intercalares simplificados dos Estados-Membros, avaliando regularmente a execução dos planos nacionais em função das cinco dimensões da União da Energia. Este processo aliviará os encargos administrativos dos Estados-Membros, mas continuará a permitir que a Comissão acompanhe os progressos realizados pelos Estados-Membros no sentido da realização dos respetivos objetivos em matéria de eficiência energética e do objetivo geral da UE.

Importa ainda referir que estas propostas relativas à eficiência energética não preveem um aumento significativo das despesas orçamentais ou administrativas das autoridades públicas dos Estados-Membros, que têm já medidas e estruturas criadas para aplicar a diretiva que serão realocadas e readaptadas.

3. Princípio da Subsidiariedade

A subsidiariedade constitui um princípio diretor para a definição da fronteira entre as responsabilidades dos Estados-Membros e da UE, ou seja, *quem deve agir?* Se a União tiver competência exclusiva na área em causa, não existem dúvidas acerca de quem deve agir e a subsidiariedade não se aplica.

No caso de partilha de competências entre a União e os Estados-Membros, o princípio estabelece claramente uma presunção a favor da descentralização. A UE só deve intervir se os objetivos da ação prevista não puderem ser suficientemente realizados pela ação dos Estados-Membros (condição da necessidade) e se puderem ser mais adequadamente realizados por meio de uma ação da Comunidade (condição do valor acrescentado ou da eficácia comparada).

Neste caso em concreto os Estados-Membros conservarão a flexibilidade de que já gozam para escolherem a combinação de estratégias e a abordagem a seguir a fim de obter as economias de energia fixadas para 2030, incluindo o faseamento da sua consecução.

- Base jurídica

O artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia faz de algumas áreas da política energética uma competência partilhada, o que prefigura um passo em direção a uma política energética comum. Não obstante, cada Estado-Membro mantém o seu direito de determinar "as condições de exploração dos seus recursos energéticos, a sua escolha entre diferentes fontes energéticas e a estrutura geral do seu aprovisionamento energético" (artigo 194.º, n.º 2 do TFUE).

PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União;
2. A análise desta iniciativa suscita questões que implicam posterior acompanhamento, em particular, ainda que de forma não exclusiva, das matérias relacionadas com a avaliação regular da execução dos planos nacionais sobre a matéria, nomeadamente o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis;



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

3. A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 09 de fevereiro de 2017

O Deputado Relator

(Pedro Mota Soares)

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)

COM(2016)759

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à Governação da União da Energia, que altera as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, os Regulamentos (CE) n.º 663/2009, (CE) n.º 715/2009, as Diretivas 2009/73/CE, 2009/119/CE do Conselho, 2010/31/UE, 2012/27/UE, 2013/30/UE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013¹

Data de entrada (em PT): 2017-01-11

Prazo Protocolo 2: 2017-03-08

COM(2016)767

Proposal for a Directive of the European Parliament and the Council on the promotion of the use of energy from renewable sources (recast)

Data de entrada (em PT): não disponível (aguarda tradução)

Prazo Protocolo 2: 8 semanas após disponibilização da proposta em todas as versões linguísticas

Índice

- I. OBJETIVO DA INICIATIVA
- II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO
- III. ANTECEDENTES
- IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA
- V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL
- VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS – INFORMAÇÃO IPEX

Elaborada por: Catarina Ferreira Antunes (DAC - equipa de apoio à 4ª Comissão)

Data: 25 de janeiro de 2016

¹ Nota técnica solicitada 07-12-2016

I. OBJETIVO DA INICIATIVA

Estas iniciativas integram o pacote legislativo que implementa a prioridade do Programa de Trabalho da Comissão Europeia (PTCE) para 2016 designada no anexo relativo às Novas Iniciativas por "Uma União da Energia resiliente, dotada de uma política visionária em matéria de alterações climáticas", nomeadamente as novas iniciativas do Pacote "União da Energia". No seguimento da Estratégia-Quadro relativa ao Clima e à Energia para 2030, esta prioridade previa durante 2016 propostas legislativas relativas, entre outras áreas, às energias produzidas a partir de fontes renováveis (designadas nas iniciativas em apreço por energias limpas), assim como a revisão de regulamentos para integração das duas dimensões "Clima" e "Energia", incluindo o setor «utilização dos solos, reafetação dos solos e silvicultura» (LULUCF) no quadro relativo ao clima para 2030. Previa também a revisão da adequação e eficácia da regulamentação deste setor ao abrigo do Programa REFIT (flexibilização e redução da onerosidade legislativa da União Europeia, implementado no PTCE de 2013 durante a presidência Barroso).

Em concreto a COM(2016)759 alinha a regulamentação existente com os objetivos estabelecidos para a União de Energia, incorporando nas diretivas e regulamentos em vigor as metas e medidas que resultam quer dos compromissos alcançados na Cimeira de Paris sobre o Clima, quer dos acordos subsequentes assumidos pelos Estados-Membros, alguns dos quais foram ainda mais ambiciosos do que o Acordo de Paris. Pretende também simplificar e consolidar as múltiplas obrigações de planeamento e comunicação dos Estados-Membros para com as instituições europeias que decorreram dos vários diplomas legais que foram sendo aprovados nos últimos anos, eliminando na legislação existente uma certa redundância, incoerência, duplicações e falta de integração nos domínios da energia e do clima.

Esta proposta justifica a necessidade de atuação ao nível da União Europeia para garantir a coordenação das ações dos seus Estados-Membros, considerando que não seria possível alcançar uma União de Energia sem essa atuação. Justifica-se ainda pela redução significativa dos encargos administrativos alcançados com a simplificação das obrigações existentes, incluindo a possibilidade de comunicação por via eletrónica dos planos e relatórios de

Pacote "União de Energia" – Governação (REFIT) - COM(2016)759 + Incentivo Renováveis - COM(2016)767

progresso nacionais. Em concreto, os Estados-Membros terão obrigação de elaborar e submeter à Comissão Europeia planos nacionais integrados em matéria de energia e clima por períodos de 10 anos, com o primeiro período relativo a 2021 a 2030. Devem conter os objetivos e metas nacionais, assim como as políticas e medidas concretas nas cinco dimensões da União da Energia:

- (1) Segurança energética;
- (2) Mercado energético;
- (3) Eficiência energética;
- (4) Descarbonização;
- (5) Investigação, inovação e competitividade

De dois em dois anos teriam de ser submetidos relatórios sobre o progresso nacional integrado em matéria de energia e clima, assim como reportar anualmente um inventário das emissões de gases com efeito de estufa.

A proposta COM(2016)767 reformula a Diretiva “Energia Renovável” (Diretiva 2009/28/CE), atualizando o enquadramento regulamentar de modo a estar alinhado com os compromissos nesta matéria, nomeadamente o objetivo vinculativo de pelo menos 27% da energia utilizada na União Europeia até 2030 ser proveniente de fontes renováveis.

A projeção de consumo com base nas tendências atuais, caso nenhuma medida adicional seja adotada, é de apenas 24.3% de consumo energético a partir de fontes renováveis até 2030, o que ficaria aquém do compromisso da União no Acordo de Paris, comprometendo ainda o seu papel de líder mundial na transição energética. Caso nada seja feito, nomeadamente criando incentivos ao aumento de produção e consumo de energia renovável, prevê-se que aumentem ainda mais as divergências entre Estados-Membros, com custos e distorções crescentes no mercado interno do setor energético. O nível legislativo da UE é particularmente relevante para atingir as metas de 2030, uma vez que as mesmas foram assumidos para o conjunto dos países da UE, ao contrário dos compromissos anteriores até 2020, estabelecidos sobretudo ao nível nacional e alcançáveis por medidas políticas individuais.

Esta proposta refere ainda a estimativa de financiamento de cerca de 254 mil milhões de euros para conseguir alcançar o objetivo de 27% até 2030, o que obriga a uma atualização

Pacote “União de Energia” – Governação (REFIT) - COM(2016)759 + Incentivo Renováveis - COM(2016)767

do Plano de Investimento para a Europa e à revisão das regras para o Fundo Europeu de Investimentos Estratégicos (FEIE), de modo a que contribuam para a prossecução deste objetivo. A vantagem é que já existe um elevado interesse dos investidores privados em projetos neste setor, uma vez que cerca de 23% dos projetos com cofinanciamento aprovado pelo FEIE no período 2014-2020 são no setor da energia, com cerca de metade desses projetos na área das energias renováveis. O prolongamento do FEIE inclui um objetivo de subir até 40% os projetos de investimento em infraestruturas energéticas, incluindo um envelope para investigação, com maior incidência nos projetos de eficiência energética e fontes renováveis.

Finalmente, esta proposta justifica a sua relevância pelas mudanças no resto do mundo, com um crescente interesse e investimento nas tecnologias e energias renováveis, sendo fundamental a UE investir para manter a sua competitividade mundial e posição de liderança no setor, defendendo ainda as vantagens competitivas da indústria europeia. Deste modo, são propostas medidas para que os Estados-Membros possam atingir, de forma coletiva e através de um esforço continuado, pelo menos 27% de consumo renovável até 2030 em três setores energéticos: eletricidade, aquecimento/arrefecimento e transporte.

Esta proposta levou em consideração a consulta de partes interessadas, incluindo às autoridades regulatórias nacionais dos Estados Membros, lançada no período de novembro de 2015 a fevereiro de 2016, vários estudos técnicos, de investimento, etc., assim como uma avaliação de impacto com projeções utilizando uma variedade de modelos regulatórios e cenários de evolução política e setorial.

A proposta detalha os objetivos de cada artigo ou os elementos adicionais que são adicionados à Diretiva “Energia Renovável”.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO

Em conformidade com o Tratado de Lisboa, os principais objetivos da política energética da UE (Título XXI – artigo 194.º) são:

- assegurar o funcionamento do mercado da energia;

Pacote “União de Energia” – Governação (REFIT) - COM(2016)759 + Incentivo Renováveis - COM(2016)767

- assegurar a segurança do aprovisionamento energético da União;
- promover a eficiência energética e as economias de energia, bem como o desenvolvimento de energias novas e renováveis; e
- promover a interligação das redes.

O artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia faz de algumas áreas da política energética uma competência partilhada, o que prefigura um passo em direção a uma política energética comum. Não obstante, cada Estado-Membro mantém o seu direito de determinar “as condições de exploração dos seus recursos energéticos, a sua escolha entre diferentes fontes energéticas e a estrutura geral do seu aprovisionamento energético” (artigo 194.º, n.º 2 do TFUE).

Os artigos 191.º a 193.º do TFUE relativos ao Ambiente (Título XX) também referem as medidas no domínio energético (fontes de energia e estrutura geral de aprovisionamento) como necessárias à prossecução dos objetivos de combate às alterações climáticas.

III. ANTECEDENTES

As energias renováveis desempenham um papel essencial na estratégia da Comissão a longo prazo, delineada no seu «**Roteiro para a Energia 2050**» (COM(2011)885). No entanto é uma matéria que está longe de ser consensual e tem gerado debates intensos com o Conselho e o Parlamento. A atual estratégia de energia para a Europa rege-se pelo acordo alcançado para aprofundar a redução das emissões internas até ao ano 2030, conforme exposto na **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030** (COM(2014)015) e a estratégia para a Europa 2020 apresentada à Comissão em 2010 **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO EUROPA 2020 Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo** (COM(2010)2020), incluindo a energia no eixo CRESCIMENTO INTELIGENTE | CRESCIMENTO

Pacote “União de Energia” – Governação (REFIT) - COM(2016)759 + Incentivo Renováveis - COM(2016)767

SUSTENTÁVEL | CRESCIMENTO INCLUSIVO, nomeadamente «CLIMA, ENERGIA E MOBILIDADE - Uma Europa eficiente em termos de recursos», destinada a contribuir para dissociar crescimento económico da utilização dos recursos, através da descarbonização da economia, do aumento da utilização das fontes de energia renováveis, da modernização do sector dos transportes e da promoção da eficiência energética.

Outros atos legislativos e iniciativas decisivas relacionadas com esta área incluem:

- Livro Branco de 1997 sobre as fontes de energia renováveis (Resolução sobre a comunicação da Comissão "Energia para o futuro: fontes de energia renováveis - Livro Branco para uma Estratégia e um Plano de Acção comunitários" – COM(1997)599), em que a Comissão definiu como metas a geração de 12% do consumo de energia e de 22,1% do consumo de eletricidade a partir de fontes renováveis até 2010.
- Diretiva 2001/77/CE relativa à promoção da eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da eletricidade, que estabeleceu metas indicativas para cada um dos Estados-Membros. Depois do alargamento da UE em 2014, um novo objetivo foi definido para a UE-25, tendo em vista a geração de 21 % da eletricidade a partir de fontes de energia renováveis. A ausência de progressos no sentido da concretização das metas para 2010 conduziu à adoção de um quadro legislativo mais abrangente.
- Roteiro das Energias Renováveis de 10 de janeiro de 2007 (COM(2006)848 Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - Roteiro das Energias Renováveis - Energias Renováveis no Século XXI: construir um futuro mais sustentável), que estabeleceu uma estratégia a longo prazo para as energias renováveis na UE até 2020. A Comissão propôs uma meta obrigatória de 20 % para a geração de energia de consumo da UE a partir de fontes de energia renováveis até 2020, uma meta obrigatória de 10 % para a utilização de biocombustíveis no consumo de combustíveis para transportes até 2020 e a criação de um novo quadro legislativo. No Conselho Europeu da primavera de 2007, os líderes políticos da UE aprovaram os objetivos para 2020.

Pacote "União de Energia" – Governação (REFIT) - COM(2016)759 + Incentivo Renováveis - COM(2016)767

- Diretiva 2009/28/CE, adotada em codecisão em abril de 2009, que estabeleceu uma quota obrigatória de 20% da energia de consumo da UE proveniente de fontes de energia renováveis até 2020, estipulando objetivos a nível nacional vinculativos, tendo em conta os diferentes pontos de partida dos Estados-Membros. Adicionalmente, todos os Estados-Membros terão de obter 10% dos seus combustíveis para transportes a partir de fontes renováveis até 2020. A diretiva também expõe diversos mecanismos que os Estados-Membros podem aplicar de forma a atingir os seus objetivos (regimes de apoio, garantias de origem, projetos conjuntos, cooperação entre Estados-Membros e países terceiros), bem como critérios de sustentabilidade para os biocombustíveis.
- 2014/C 200/01 - Comunicação da Comissão — Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020

IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

- COM(2015)080 – **ROTEIRO PARA A UNIÃO DA ENERGIA da COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU, AO COMITÉ DAS REGIÕES E AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO**
Uma estratégia-quadro para uma União da Energia resiliente dotada de uma política em matéria de alterações climáticas virada para o futuro. Data de entrada no portal da AR – 04/03/2015. Sinalizada em pacote com a COM(2015)082 para escrutínio pela 3ª – CDN (não escrutinada), 6ª – CEOP e 11ª – CAOTPL (não escrutinada). Aprovado o Relatório da CEOP elaborado pelo Senhor Deputado Nuno Filipe Matias. O Senhor Deputado António Cardoso foi Autor do Parecer da CAE aprovado em 30/06/2015.
- COM(2014)015 - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ

Pacote “União de Energia” – Governação (REFIT) - COM(2016)759 + Incentivo Renováveis - COM(2016)767

DAS REGIÕES Um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030. para escrutínio pela 6ª – CEOP e 11ª – CAOTPL (não escrutinada).

- COM(2013)169 – **LIVRO VERDE Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030.** para escrutínio pela 6ª – CEOP (não escrutinada) e 11ª – CAOTPL. Aprovado o Relatório da CAOTPL elaborado pela Senhora Deputada Margarida Neto. O Senhor Deputado Bruno Coimbra foi Autor do Parecer da CAE aprovado em 02/07/2013.
- COM(2012)271 - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES **Energias renováveis: um agente decisivo no mercado europeu da energia.** para escrutínio pela 6ª – CEOP (não escrutinada).
- COM(2011)885 – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES **Roteiro para a Energia 2050.** para escrutínio pela 6ª – CEOP (não escrutinada).
- COM(2010)2020 – Comunicação da Comissão **Europa 2020 - Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.** para escrutínio pela 6ª – CAEIE. Aprovado o Relatório da CAEIE elaborado pelo Senhor Deputado Duarte Cordeiro. A Senhora Deputada Luísa Cordeiro foi Autora do Parecer da CAE aprovado em 14/07/2010.

Avaliação dos resultados dos planos de ação nacionais que os Estados-Membros adotaram para as energias renováveis:

- COM(2011)031 - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO: **Energias renováveis: Avançar para o objectivo de 2020.** para escrutínio pela 6ª. Relatório CAEIE elaborado por Nuno Reis (PSD) e adotado pela CAE (não emitiu parecer) em 2011-04-05.

Pacote “União de Energia” – Governação (REFIT) - COM(2016)759 + Incentivo Renováveis - COM(2016)767

- COM(2013)175 - RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES **Relatório sobre os progressos no domínio das energias renováveis** para escrutínio pela 11ª – CAOTPL (não escrutinada).

V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL)

Os Planos Nacionais para o Setor Energético são regulamentados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013 que aprova o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (Estratégia para a Eficiência Energética - PNAEE 2016) e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (Estratégia para as Energias Renováveis - PNAER 2020), revogando as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/2008, de 20 de maio e 29/2010, de 15 de abril. Uma vez que esta Resolução transpõe para o direito nacional uma parte das disposições legais previstas no direito comunitário alterado pelas propostas em apreço, teria de ser alterada caso estas propostas venham a ser adotadas.

O Programa do XXI Governo inclui referência ao Programa «Cidades Inteligentes», onde está prevista a resposta “aos desafios energético-ambientais da atualidade: menos poluição, mais eficiência energética, maior produção renovável de energia, menos emissões de gases com efeito de estufa (GEE), melhor mobilidade, mais emprego, mais inclusão e maior proximidade entre os cidadãos.

A Direção Geral de Energia e Geologia inclui uma secção sobre a Política Energética, que refere as ações planeadas para o setor das energias renováveis (secção “Retomar a aposta nas energias renováveis”):

- Reavaliar o Plano Nacional de Barragens e Incentivar o desenvolvimento de mini-hídricas;
- Aproveitar o facto de Portugal ter o território da UE com maior número de horas de exposição solar e bastante vento, atraindo projetos de centrais solares e/ou eólicas

Pacote “União de Energia” – Governação (REFIT) - COM(2016)759 + Incentivo Renováveis - COM(2016)767

cuja quota de renováveis se destine exclusivamente a outros Estados-Membros (designadamente por via do reforço das interligações);

- Lançar, em parceria entre o Estado e as autarquias locais, um programa de microgeração em estabelecimentos públicos;
- Fomentar a produção descentralizada de energia renovável, sem necessidade de subsídio, seja para autoconsumo, seja para venda à rede a preços de mercado;
- Promover a agregação (pooling) virtual de produtores-consumidores de energia, relativamente a centrais dedicadas de mini-geração de eletricidade a partir de fontes renováveis, sem qualquer subsídio tarifária e, portanto, sem onerar o sistema elétrico;
- Fomentar a instalação de painéis solares para aquecimento de água (solar térmico);
- Incentivar a utilização de biomassa florestal, designadamente proveniente de resíduos, limpezas ou desbastes, não só para diversificar as fontes de energia, mas também como forma de contribuir para a sustentabilidade da floresta portuguesa e a prevenção de incêndios;
- Avaliar e testar o potencial de produção de energia renovável (designadamente eólica) em áreas offshore.

Estão também previstas medidas para redução dos custos associados à energia limpa:

- Conter os custos decorrentes do défice tarifário, aproximando-os dos custos reais de financiamento nos mercados financeiros;
- Aproveitar o fim do regime de revisibilidade dos CMEC (Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual), em 2017, para aumentar a quota de renováveis sem correr o risco de tal implicar um aumento das compensações a pagar aos produtores já instalados;
- Associar o fecho previsto da central termoelétrica de Sines, também agendado para 2017, a uma redução muito significativa do custo de produção de eletricidade;
- Limitar a remuneração da energia hidroelétrica em anos de seca, à semelhança do que se fez em Espanha;

Pacote “União de Energia” – Governação (REFIT) - COM(2016)759 + Incentivo Renováveis - COM(2016)767

- Renegociar as concessões no setor da energia, no sentido de assegurar uma partilha equitativa, entre o Estado (concedente) e os concessionários particulares, dos ganhos entretanto obtidos;
- Assegurar uma transição gradual e progressiva do atual modelo de bonificação das tarifas (feed-in) para um sistema de remuneração da energia renovável a preços de mercado;
- Redesenhar a tarifa social no sentido de a tornar automática para agregados familiares de baixos recursos e beneficiários de prestações sociais sujeitas a condição de recursos;
- Retirar da fatura da energia elétrica a Contribuição do Audiovisual e incorporá-la no universo das comunicações sem perda de receita para a RTP.

VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

País	Câmara Parlamentar	Informação de Escrutínio disponível no IPEX	
		COM(2016)759	COM(2016)767
BE	Chambre des Représentants	An information file was submitted to: the Economic Affairs Committee; the Health Committee; the Climate Committee; the Advisory Committee on European Affairs.	
CZ	Senat	Designated Committee has asked the following specialized Committees for opinion: Committee on Public Administration, Regional Development and the Environment, Committee on National Economy, Agriculture and Transport	
DE	Bundestag	Committee responsible: Committee on Economic Affairs and Energy. Committees asked for an opinion: Committee on the Affairs of the European Union; Committee on the Environment, Nature Conservation, Building and Nuclear Safety	
	Bundesrat	Referred to Committees on: European Union Questions; Agricultural Policy and Consumer Protection; the Environment, Nature Protection and Reactor Safety; Economic Affairs; Urban Development, Housing and Regional Planning.	

Pacote "União de Energia" – Governação (REFIT) - COM(2016)759 + Incentivo Renováveis - COM(2016)767

País	Câmara Parlamentar	Informação de Escrutínio disponível no IPEX	
		COM(2016)759	COM(2016)767
FI	Eduskunta	Escrutínio em curso	
LT	Seimas	Escrutínio em curso	
LU	Chambre des Députés	Escrutínio em curso	
SE	Riksdag	Referred to the Committee on Industry and Trade. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity and report on its findings to the Chamber.	

Pacote “União de Energia” – Governação (REFIT) - COM(2016)759 + Incentivo Renováveis - COM(2016)767